



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 002/2021

EXMO. SRS. Presidente, Vereadores

O vereador que o presente subscreve, com assento nesta casa legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, depois de ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao prefeito da cidade, o Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Indicando-lhe a **regulamentação da obrigatoriedade do transporte público gratuito para estudantes universitários** em nosso município.

Solicito ao poder executivo através do órgão competente, que elabore projeto de lei nos moldes do anteprojeto de lei que acompanha a presente indicação e envie a esta casa legislativa para apreciação.

Sala das sessões da câmara de Timbaúba, 17 de fevereiro de 2021.

Felipe Vasconcelos

Vereador-Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. ____/2021.

Ementa: Regulamenta a obrigatoriedade do transporte público gratuito para estudantes universitários.

Art.1º A presente lei confere o direito a todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao **transporte universitário gratuito**.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório para o município de Timbaúba a realização do transporte gratuito de estudantes universitários da rede pública ou privada de ensino, que necessitem de deslocamento às cidades vizinhas bem como as capitais pernambucana e paraibana, com a finalidade de garantir a conclusão do curso em que estejam matriculados.

Art.2º O transporte gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

Parágrafo Único – No caso dos alunos da noite, na volta para casa, o condutor do transporte deverá permitir que o desembarque seja feito nas proximidades da residência do estudante, ou à critério deste, como medida de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art.3º O município regulamentará os critérios do transporte universitário gratuito bem como a previsão em suas respectivas leis orçamentária para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 17 de fevereiro de 2021.



Fellipe Vasconcelos
Vereador - autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência do jovem na Universidade.

O universitário, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na Universidade, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário.

A Lei Federal 12.816/13 autoriza em seu artigo 5º o uso dos transportes públicos, antes destinados somente à educação básica, para o transporte de estudantes na zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação do próprio município. Senão vejamos:

Art.5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios."



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Agora, mesmo com a já utilização dos veículos para transportar os universitários para as diversas cidades vizinhas, capital do nosso estado assim também como a capital paraibana. Cabe ao município regulamentar esta lei, que já está autorizada na esfera federal, de acordo com as suas possibilidades locais. Para que independente de interesses políticos, esse direito possa continuar proporcionando o acesso e a permanência dos estudantes no ensino superior.

O fornecimento deste serviço traz inúmeros benefícios ao município, a começar pela formação crítico-social dos timbaubenses, bem como a formação acadêmica e profissional, o que fomenta o crescimento do número de mão de obra qualificada para a o desenvolvimento local e regional.

O objetivo do presente projeto de lei, é regulamentar o oferecimento do transporte gratuito aos estudantes universitários devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito garantido à educação através da **lei federal: 12.816/13**.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente à garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal. Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 17 de fevereiro de 2021.



Felipe Vasconcelos
Vereador - autor